



RESOLUÇÃO Nº 006/2022 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento da Edunespar – Editora da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.883.217-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª Ordinária) do Conselho de Universitário da Unespar, realizada no dia 05 de maio de 2022, no *campus* de Paranaguá, na Rua Comendador Correa Júnior, 117.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Edunespar – Editora da Universidade Estadual do Paraná, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 05 de maio de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2022 – COU/UNESPAR
EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Regulamento

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Editora da Universidade Estadual do Paraná – doravante denominada “Editora” – é órgão de apoio da Reitoria e reger-se-á por este Regulamento, observando o Regimento da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e suas demais normativas.

Parágrafo único: A Editora será denominada Edunespar - Editora da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade estruturar o funcionamento da Editora.

Art. 3º A Editora tem como missão principal a difusão do conhecimento com acessibilidade democrática, nos moldes da ciência aberta e da política internacional de conhecimento *open-access*. Enquanto órgão vinculado à administração universitária, a Editora contribui para um sistema de distribuição de conhecimento colaborativo e inovador.

Art. 4º São objetivos da Editora:

§ 1º Publicar obras de perfil literário, científico, técnico, artístico e de interesse didático-educacional.

§ 2º Disseminar pesquisas oriundas do âmbito universitário, incluindo conhecimentos gerados pela UNESPAR.

§ 3º Editar, produzir e publicar textos de autores nacionais e estrangeiros que promovam o conhecimento nas diversas áreas de saberes.

§ 4º Estabelecer convênios e contratos com instituições parceiras (universidades, bibliotecas, agências de fomento, editoras, entre outras) visando a publicação de obras.

§ 5º Integrar o circuito de Editoras Universitárias e de Instituições Científicas ou Técnicas



no Brasil e no exterior.

§ 6º Colaborar com os núcleos de editoração dos *campi* da UNESPAR.

§ 7º Gerenciar a implantação de livrarias acadêmicas dentro da universidade.

§ 8º Gerenciar a criação e organização de selos editoriais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Editora terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Editorial;

II – Diretoria Executiva

III – Setor de Produção Editorial;

IV – Setor de Produção Digital;

V – Serviço de Apoio Técnico.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo da Editora e tem a seguinte constituição:

§ 1º Será constituído por representantes de cada grande área do CNPq (oito ao total): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes.

§ 2º A quantidade de membros por área seguirá a seguinte regra: áreas com até 3 cursos de graduação ofertados na universidade serão representadas por 1 cadeira no Conselho Editorial; áreas com 4 ou mais cursos de graduação ofertados na universidade serão representadas por 2 cadeiras no Conselho Editorial.

§ 3º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária,



sem ônus para a Instituição.

§ 5º Os representantes deverão ser docentes com o título de doutor e pertencerem ao quadro efetivo de uma universidade.

§ 6º A Presidência do Conselho Editorial é nata e será exercida pelo Diretor Executivo da Editora;

§ 7º A seleção dos membros do Conselho Editorial será feita por Edital próprio, observando os pré-requisitos mínimos para a candidatura.

§ 8º O Conselho Editorial será nomeado pelo Reitor, por meio de Portaria.

Art. 7º Do expediente do Conselho Editorial:

§ 1º O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, de forma remota e/ou presencial, a cada quatro meses.

§ 2º As reuniões serão convocadas pela Presidência do Conselho Editorial ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º O Conselho Editorial deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros;

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, sem motivo justificado.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

I - elaborar as normas gerais e procedimentos da política editorial da Editora em conformidade com a estrutura da universidade;

II - apreciar originais e submeter a, no mínimo, dois avaliadores *ad hoc* para sua apreciação, zelando pela inexistência de conflito de interesse.

III - manter sigilo sobre a autoria dos pareceres;

IV - selecionar as obras a serem publicadas, considerando os pareceres de mérito, para subsidiar a deliberação final;

V - opinar e propor editais, linhas e estratégias de atuação editorial, em áreas e/ou temas específicos e com base na detecção de carências e oportunidades;

VI - aprovar atas das reuniões anteriores.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Executivo da Editora, que possui as seguintes competências:

- I - exercer a direção superior da Editora;
- II - representar a Editora dentro da Universidade e fora dela;
- III - convocar e presidir o Conselho Editorial e executar a política por ele aprovada;
- IV - convidar avaliadores *ad hoc* para elaboração de pareceres sobre as obras submetidas à Editora (após indicação feita pelos membros do Conselho Editorial);
- V - exercer o direito de voto, inclusive em caso de desempate;
- VI - elaborar a previsão orçamentária anual e submetê-la à apreciação dos Conselhos Superiores da Universidade;
- VII - supervisionar a elaboração de contratos com autores, incluindo a aquisição de direitos autorais de obras estrangeiras;
- VIII - coordenar e acompanhar o plano geral de produção dos livros, periódicos e demais produções editoriais, aprovados para publicação;
- IX - auxiliar na contratação e supervisionar a execução de serviços de terceiros (diagramação, revisão, marketing entre outros);
- X - coordenar e supervisionar o plano geral de marketing e as estratégias de divulgação dos produtos e serviços da Editora;
- XI - presidir, como membro nato, o Conselho Editorial;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- XIII - deliberar sobre as condições de criação e organização de selos editoriais vinculadas Edunespar.

CAPÍTULO V DO SETOR DE PRODUÇÃO EDITORIAL

Art. 10. O Setor de Produção Editorial possui as seguintes competências:



- I - estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva o plano geral da produção de livros físicos e digitais, e outras publicações de caráter não seriado;
- II - acompanhar a produção editorial de livros físicos e digitais em todas as suas fases, zelando pelo cumprimento dos cronogramas de publicação;
- III - desenvolver e supervisionar o projeto gráfico das publicações;
- IV - garantir a preservação e arquivamento de todos os originais e outras mídias da Editora;
- V - providenciar junto aos órgãos competentes o registro de número de ISBN (International Standard Book Number), emissão de DOI (Digital Object Identifier) e elaboração das “fichas catalográficas” (Biblioteca Central) das produções a serem editadas;
- VI - acompanhar a padronização dos originais quanto às normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO VI DO SETOR DE PRODUÇÃO DIGITAL

Art. 11. O Setor de Produção Digital possui as seguintes competências:

- I - estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva o plano geral da produção digital, intelectual e artística, de peças de caráter editorial, como catálogos artísticos, programas audiovisuais, material didático interativo e digital, audiolivros e outros materiais digitais de divulgação de conhecimento;
- II - acompanhar a produção editorial das peças digitais em todas as suas fases, zelando pelo cumprimento dos cronogramas de publicação;
- III - desenvolver e supervisionar o projeto gráfico-digital das produções;
- IV - garantir a preservação de todos os arquivos das produções digitais da Editora;
- V - providenciar junto aos órgãos competentes o registro das produções intelectuais e artísticas das pelas a serem publicadas;
- VI - acompanhar a padronização dos originais quanto às normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

Art. 12. A Editora contará com apoio e serviços de profissionais internos da universidade ou



externos, das áreas de Letras, Biblioteconomia, Design, Artes Visuais, Informática, para a revisão ortográfica e gramatical, normatização, diagramação e provas gráficas, produções e publicações digitais.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, Setor de Produção Editorial, Setor de Produção Digital e do Serviço de Apoio Técnico serão indicados e nomeados pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único - A duração do mandato da Diretoria Executiva será coincidente com o do(a) Reitor(a).

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO EXTERNA (AD HOC)

Art. 14. O corpo de avaliadores externos à Editora – avaliadores *ad hoc* – será composto por nomes indicados pelo Diretor Executivo, em consulta a Conselheiros do Conselho Editorial, e deverão possuir, obrigatoriamente, o seguinte perfil: pesquisadores com título de doutorado, comprovação de publicação e de expertise na área (análise de CV).

Art. 15. O exercício da função de avaliador externo (*ad hoc*) será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a Instituição.

Art. 16. O parecer do avaliador deverá focar na originalidade, relevância e qualidade acadêmica do texto ou material submetido, observando seu grau de importância para a comunidade científica e/ou sociedade civil, além de considerar a sua atualidade, nível científico, qualidade artística e validade acadêmica.

Art. 17. Com base no parecer dos avaliadores *ad hoc*, o Conselho Editorial emitirá sua decisão de publicação (aprovação ou recusa).

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO



Art. 18. Com a anuência dos autores a Editora poderá distribuir seus títulos em *website* próprio, no formato de acesso aberto (*open-access*), assim como replicando todo conteúdo em bases indexadoras, diretórios e repositórios especializados em livros digitais.

Art. 19. A Editora poderá expor e distribuir seu catálogo também em livrarias físicas, disponibilizando exemplares de sua produção, mediante parcerias e convênios.

Art. 20. Os materiais publicados pela Editora que não forem de *open-access* poderão ser comercializados em livrarias físicas e em plataformas digitais, observando e respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Os recursos financeiros da Editora provêm:

- § 1º do orçamento geral da universidade;
- § 2º de recursos advindos de chamadas públicas de agências de fomento;
- § 3º das contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- § 4º das receitas geradas pela comercialização de livros e outros materiais do catálogo próprio.

Art. 22. Toda receita resultante das atividades próprias da Editora será recolhida em conta específica da Universidade, observando e respeitando as normativas da UNESPAR, assim como toda legislação que a rege. A receita será redirecionada para ações e investimentos na própria Editora.

CAPÍTULO XI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 23. Todo material submetido à Editora será analisado pela Direção Executiva, Conselho Editorial e avaliadores *ad hoc*, para posterior comunicação oficial aos autores acerca da decisão



editorial final de publicação ou recusa.

Art. 24. A Editora aceita o recebimento de originais para consideração de publicação nas seguintes condições:

§ 1º Com recursos próprios da Editora.

§ 2º Com recursos externos (contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas).

Art. 25. Todas as instruções normativas para preparo e submissão de manuscritos e outros materiais ficam expostas no *website* da Editora. O recebimento de originais e outros materiais poderá se dar em fluxo contínuo ou por meio de editais específicos.

Art. 26. A partir do ato da submissão, originais e outros materiais serão considerados com exclusividade para a publicação.

Art. 27. Todas as publicações da Editora receberão ISBN, ISSN, DOI, e se for o caso, atribuição de licença *Creative Commons*, assim como outros registros de direitos autorais cabíveis.

Art. 28. Publicações em língua estrangeira serão consideradas em editais próprios.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os contratos firmados entre a Editora e os autores respeitarão a legislação relativa ao depósito legal e aos direitos autorais vigentes no Brasil.

Art. 30. Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela Direção Executiva, *ad referendum* do Conselho Editorial.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO 1

Proposta de organograma estrutural da Editora, inserida no organograma da UNESPAR.

